



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Curso – fortalecendo pequenos municípios – métodos práticos de usar a Nova Lei de Licitações para desenvolvimento local na prática, que será realizado entre os dias 24/04/2024 ao dia 26/04/2024 para o servidor José Renato Reis Fonseca, realizado na cidade de São Lourenço/MG.

1. Necessidade da Contratação:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

2. Requisitos da Contratação:

2.1 - Habilitação jurídica:

2.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4. Estimativas das quantidades para a contratação:

Fica estabelecida, como estimativa para a contratação, a prestação de serviços pelo período de 03 (três) dias, a partir do dia 24/04/2024 e até o dia 26/04/2024.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

Foi constatado que o preço unitário proposto é o mesmo praticado pela empresa prestadora em outros cursos por ela promovido e que o mesmo preço foi cobrado de todos os participantes/contratantes

Concluiu-se que o tema objeto desta contratação é por demais específico. Isso porque a Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma extensa gama de exigências, em termos de estrutura e de novos procedimentos e regulamentações, que precisam ser elaboradas e expedidas a fim de que o órgão comece de fato a realizar as compras e contratações de que necessita, sob a égide da nova legislação.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços/preços referenciais consta no presente processo, sendo analisados os valores praticados na Administração Pública para serviços semelhantes.



7. Descrição da solução como um todo:

O contratado deverá ministrar os cursos:

“Contratações Diretas: Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de Licitação, com base na Nova Lei de Licitações”.

Módulo I: Contratações diretas: principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação com base na Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Como utilizar a Nova Lei de Licitações para fomentar o comércio local

E o curso: “Planejamento das Contratações Públicas: Governança e Planejamento ETP, Gestão de Risco, Termo de Referência e Editais”.

Módulo I: Governança e planejamento;

Módulo II: Estudo Técnico preliminar;

Módulo III: Gestão de lucros;

Módulo IV: Termo de referência e editais;

Módulo V: Contratações diretas na prática.

Os cursos serão ministrados de quarta-feira (24/04) a sexta-feira (26/04), no horário de expediente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A finalidade desta contratação é possibilitar que a Câmara Municipal tenha mais conhecimento e proceda adequadamente às contratações e compras de que necessite, em conformidade com a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há providências a serem tomadas.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações que possam se sobrepor ou incompatibilizar-se com o objeto da presente contratação, tendo em vista a singularidade e especialidade do objeto.



11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se aplica à presente contratação.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços, demonstraram a necessidade da contratação via inexigibilidade, ante a impossibilidade de disputa.

São José do Alegre/MG, 16 de abril de 2024.


Jefferson Rodrigues
Secretário Executivo